

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Termo de Cessão de Uso 8/2022 - ECONOMIA

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, na forma abaixo:

#### CEDENTE:

O Estado de Goiás pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Economia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, neste ato representada pela sua secretária Sra. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, inscrita no CPF sob o nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta capital.

#### CESSIONÁRIOS:

**Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74435-300, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 601.375.761-53, residente e domiciliado nesta capital e por intermédio da **Polícia Civil do Estado de Goiás**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.014.123/0001-91, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representada por seu Delegado-Geral, o Sr. **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO**, Brasileiro, Delegado da Polícia, portador da Carteira de Identidade nº 4156677, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 577.393.746-87, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 09/02/2021, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.486 de 09/02/2021.

**TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/2012 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão, gratuita, precária e discricionária de 02 (duas) unidades, qual seja uma sala localizada no subsolo do bloco B medindo 59,34 m<sup>2</sup> e uma sala com várias divisórias no térreo do bloco B medindo 307,93 m<sup>2</sup>, totalizando o montante de 367,27 m<sup>2</sup>, conforme croquis respectivamente (000033534045), (000033534135) que integram o Complexo Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, localizado na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74653-900, instalações físicas onde hoje funciona a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DOS CESSIONÁRIOS

- Usar o imóvel cedido, exclusivamente, para o exercício das atividades da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária e demais finalidades legais;
- Não ceder, em hipótese nenhuma, sem expressa autorização ou anuência da CEDENTE, o imóvel a terceiros, sejam elas entidades públicas ou privadas;
- Realizar, por intermédio da Diretoria-Geral de Polícia Civil de Goiás, as obras, reparos e reformas necessárias à perfeita conservação do imóvel, zelando e conservando como se seu fosse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- Ceder o imóvel, de forma gratuita e precária, para que a cessionária exerça suas competências e finalidades legais;
- Exercer, por intermédio de gestor, o devido acompanhamento e fiscalização da execução da presente cessão de uso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Uso de Bem Imóvel poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ajustadas, independentemente que qualquer notificação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do estado - DOE pela Secretaria de Estado da Economia, em atendimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente acordo de cooperação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo de cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste Termo (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente, que não puder ser resolvida amigavelmente pelas partes.

E por estarem CEDENTE e CESSIONÁRIA deste modo ajustadas, após leitura e aprovação do presente instrumento por ambas, vai assinado pelos titulares da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Economia.

Pela **CEDENTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Pelos **CESSIONÁRIOS**:

**RENATO BRUM DOS SANTOS**

Secretário de Segurança Pública

**ALEXANDRE PINTO LOURENÇO**

Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a) -Geral**, em 27/09/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 29/09/2022, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/09/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033794521** e o código CRC **50D23C76**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA  
- GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004077313



SEI 000033794521